

PREVENÇÃO DO CRIME: UMA DISCUSSÃO A RESPEITO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

Por: Sílvio José Columbano Monez

A lei penal surge a partir da ocorrência de uma certa conduta social que ofende direitos fundamentais como a vida, a propriedade e a paz pública, de modo a ter como função: a sua aplicação ao fato concreto que acontecer após a tipificação de uma conduta como crime.

Ao imaginar que a lei tem a função precípua de punir o infrator, incorre o legislador em um grande equívoco, pois não é a norma que vai mudar o comportamento social, mas sim uma ampla e profunda política que propicie a inserção dos indivíduos na sociedade.

Desse modo, o legislador pátrio ao promulgar leis que majoram cada vez mais as penas com o fito de acabar com o crime acabou por desconsiderar que o crime é um fato social e a lei não tem o poder de mudar isso.

Portanto, a majoração das sanções impostas pela lei não é a solução para a diminuição da criminalidade mais sim todo um trabalho social envolvendo o Estado, a família e demais instituições de controle social.